TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

PROCESSO:	02781/19/TCE-RO [e]
SUBCATEGORIA:	Auditoria Operacional.
CATEGORIA:	Auditoria e Inspeção.
ASSUNTO:	Blitz na Saúde (Ação III) – Unidades de Saúde da Família (fiscalização realizada com o objetivo de verificar como se encontra a prestação dos serviços de saúde nessas unidades e, em consequência, contribuir para indução de melhoria dos serviços oferecidos e da boa gestão dos recursos públicos empregados nesses estabelecimentos).
UNIDADES:	Poder Executivo do Município de Alta Floresta do Oeste-RO.
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS:	**Adenilson Anacleto Gomes**, CPF nº 409.069.142-72, Secretário Municipal de Saúde; **Carlos Borges da Silva**, CPF nº 581.016.322-04, Prefeito do Municipal.
ADVOGADOS:	Sem advogados.
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
SESSÃO:	1ª Sessão Plenária Virtual, de 04 de maio de 2020.
GRUPO:	I
BENEFÍCIOS:	Aperfeiçoar a gestão de riscos e de controle internos – direto – qualitativo – incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública.

AUDITORIA OPERACIONAL. PLANO DE FISCALIZAÇÃO (BLITZ NA SAÚDE). INDUÇÃO DE AÇÕES CORRETIVAS E DE MELHORIAS. ACOMPANHAMENTO.

1. O Plano de Fiscalização tem o objetivo de verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos administrativos com a finalidade de assegurar a eficácia do controle e com isso contribuir com a gestão pública (Artigo 70 inciso V, c/c o artigo 72 do Regimento Interno do TCE/RO);

2. A auditoria Operacional no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, compreende a verificação da execução dos planos, normas e métodos em confronto com os objetivos da entidade auditada, objetivando a avaliação de seu desempenho e resultados, conforme Normas de Auditoria Governamental (Resolução n. 228/2016/TCE-RO);

3. As auditorias na área da saúde, tem o objetivo de verificar as condições em que as unidades de saúde vêm prestando seus serviços e, diante dos achados de auditoria, implementar ações corretivas e de melhorias, por meio do Plano de Ação, com a finalidade de sanar as deficiências identificadas, bem como o acompanhamento das medidas implementadas.

Cuidam os autos de Auditoria Operacional[1] realizada nas Unidades de Saúde da Família (USF) do município de **Alta Floresta do Oeste/RO**, referente ao Plano de Fiscalização (Blitz na Saúde – Ação III)[2], formalizado com o objetivo de verificar as condições em que as unidades básicas

[1] Plano de Fiscalização/Blitz na Saúde – Ação III (ID 822333).
[2] Considerando a programação do Plano Integrado de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

de saúde vêm prestando seus serviços à população e, a partir disso, contribuir com a gestão pública mediante a indução das ações corretivas e de melhoria, bem como acompanhar a implementação das medidas de correção e de aprimoramento a serem adotadas pelos gestores, para tanto, foram selecionados como eixos de verificação o *controle e presença de pessoal*; *estado e manutenção de equipamentos*; *condições físicas (limpeza, conforto, sinalização)*; *controle de medicamentos e usuários*.

A equipe de Auditoria realizou visita técnica nas Unidades de Saúde selecionadas - **Unidade de Saúde Edmilson Lima da Silva, Centro de Saúde Jorge Teixeira**[3] **e Hospital Municipal de Alta Floresta do Oeste -** nos dias 07 a 11 de outubro de 2019 e elaborou os Relatórios Preliminares (ID 823960 e 823559), os quais foram submetidos aos gestores, Senhor Carlos Borges da Silva, Prefeito do Município e Senhor Adenilson Anacleto Gomes, Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento do seu teor, especialmente das impropriedades detectadas e das propostas de encaminhamento, oportunizando-lhes manifestação. Após, levando em consideração os Comentários apresentados pelo gestor (ID 830879), foi elaborado o Relatório Conclusivo (ID 832041) nos seguintes termos[4]:

> **[...] 5. CONCLUSÕES**
> 52. A partir dos dados e elementos expostos, este Corpo Técnico aferiu que as unidades públicas de saúde do município de Alta Floresta do Oeste, **EDMILSON LIMA DA SILVA e CENTRO DE SAÚDE JORGE TEIXEIRA**, fiscalizadas durante a execução da Blitz na Saúde - Ação III, nos **dias 7 a 11 de outubro de 2019**, possuem impropriedades que carecem de AÇÕES URGENTES, mediatas e imediatas.
> 53. Assim, ante a imperativa celeridade na solução dos problemas apontados até aqui, motivo de ser da fiscalização ora empreendida, quando da consolidação das informações levantadas durante a ação, indicou-se o Senhor Adenilson Anacleto, Secretário Municipal de Saúde, bem como ao Senhor Carlos Borges da Silva, Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, aos quais cumprem o planejamento e a promoção de estratégias, mediatas e imediatas, o devido saneamento das situações evidenciadas e adoção das seguintes providências:
> **5.1. EIXO DE PESSOAL**
> **5.1.1. Determinar que sejam divulgadas, permanentemente, em mural de livre acesso público, relação das equipes saúde da família** – com nome dos profissionais (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnico em saúde bucal-TSD, auxiliares, agentes comunitários de saúde - ACS entre outros profissionais da saúde), bem como a **programação mensal de atendimento**, cumprindo o dever de transparência da gestão e também a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
> **5.1.2. Determinar que a SMS**, por meio da Coordenadoria municipal de Atenção Básica, coordene e defina, juntamente com a direção das unidades de atenção primária e as equipes saúde da família, **programação mensal** - ou com periodicidade adequada – das atividades/atuação nas áreas de coberturas definidas para cada equipe, de modo que haja integração entre os membros de cada equipe (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnico em saúde bucal-TSB, auxiliares, agentes comunitários de saúde - ACS, entre outros profissionais da saúde), consoante definido no inc. II do art. 10 da Política Nacional de Atenção Básica-PNAB (Port. nº 2.436/2017 do MS);
> **5.1.3. Determinar** que os agentes comunitários de saúde - ACS, os auxiliares/técnicos de enfermagem e os auxiliares/técnicos de saúde bucal-TSB, cumpram carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, consoante definido na Política Nacional de Atenção Básica-PNAB (Port. nº 2.436/2017 do MS);

[3] Para seleção foi levado em conta o critério de maior estrutura de funcionamento, maior quantidade de atendimento e de profissionais da saúde lotados, conforme Relatório Preliminar da visita Técnica, ID 823559.
[4] A Auditoria Operacional seguiu o ciclo definido no Capítulo III, artigos 5º a 16, da Resolução nº 228/2016/TCE-RO.

5.1.4. Recomendar que sejam adotados e utilizados uniformes e crachás de identificação, especialmente para os profissionais de saúde, conforme art. 46 da Resolução RDC nº 63/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS;
5.1.5. Recomendar que o controle de frequência dos servidores, em casos de ausências, seja realizado em livro Ata próprio. Pois, a despeito do controle de frequência dos profissionais da saúde ser realizado de forma eletrônica, em caos de ausência os registros são realizados em livro ata. Sendo constatado dificuldades de conferência das informações relatadas no livro Ata, diante da confusão e quantidade de dados lá inseridos;
5.2. EIXO EQUIPAMENTOS
5.2.1. Recomendar que sejam **planejadas manutenções preventivas e corretivas** nos equipamentos e bens utilizados nas unidades de saúde, evitando a solução de continuidades das atividades;
5.2.2. Recomendar que os **equipamentos em desuso na unidade sejam substituídos e/ou devolvidos** à secretaria municipal de saúde para baixa e destinação devida, evitando-se o acúmulo de equipamentos sem utilização;
5.2.3. Recomendar que seja realizado levantamento acerca de todos os equipamentos que são necessários aso atendimentos realizados pelas unidades públicas de saúde fiscalizadas para fins de nortear suas aquisições e planejamento de manutenção.
5.3. EIXO CONDIÇÕES FÍSICAS
5.3.1. Programe a adequada **manutenção da identificação da unidade de saúde**, a fim possa ser facilmente visualizada pelo público (pintura);
5.3.2. Planeje e realize reforma na unidade de saúde, contemplando, entre outros: a) **pintura das áreas interna** (parede, teto) **e externa da unidade**, c) **adequação da fiação aparente da unidade**;
5.3.3. Programe a **aquisição e a instalação de portas e fechaduras** onde não há;
5.3.4. Estabeleça e oriente os procedimentos junto aos responsáveis pelo descarte de materiais da unidade para a correta **separação do lixo comum, infectante e perfuro cortante;**
5.3.5. Programe a aquisição e **instalação de lâmpadas e lixeira com tampa** para os ambientes onde se encontram em falta na unidade;
5.3.6. Programe a aquisição e **disponibilização de materiais de consumo** para unidade, a exemplo de **sabão/sabonete, papel toalha**;
5.3.7. Que sejam previstas **manutenções preventivas e corretivas** das unidades públicas de saúde.
5.4. EIXO DE MEDICAMENTOS
5.4.1. Recomendar que programe a implantação de mecanismo de **gestão de estoque dos medicamentos e material penso nas USB**, preferencialmente por planilha ou sistema eletrônico. Ainda que o controle a ser realizado seja o manual (por meio de fichas de controle de estoque), estas fichas devem conter identificação do produto (nome, fórmula farmacêutica, concentração e apresentação); código do medicamento; dados da movimentação do produto: quantidade (recebida e distribuída); dados do fornecedor e requisitante procedência/destinatário e número do documento), lote, validade, preço unitário e total; de modo a permitir conhecer o consumo mensal, estoque máximo e mínimo, ponto de reposição, bem como possibilitar a manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema.
5.4.2. Recomendar que promova o **acondicionamento dos medicamentos em armários adequados**, com identificação e distribuição otimizada do espaço;
5.4.3. Recomendar que promova a **aquisição de termômetro** para verificação da temperatura da sala da farmácia;
5.4.4. Determinar que providencie a aquisição e disponibilização dos medicamentos imprescindíveis ao atendimento das unidades de saúde.
5.5. EIXO SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS E COMUNICAÇÃO AOS USUÁRIOS
5.5.1. Recomendar que as unidades públicas de saúde fiscalizadas adotem meios de comunicação com seus usuários cidadãos, passando a dar tratamento formal e

> institucional às demandas destes (reclamações, elogios e sugestões), inclusive informatizado, de forma a revestir de transparência o fluxo de trabalho exigido pelas manifestações dos usuários, tanto internamente quanto externamente, no tocante ao recebimento, à análise, ao encaminhamento, ao acompanhamento, à possível implementação, à resposta e ao fechamento das demandas;
> **5.5.2. Recomendar** que sejam afixadas, permanentemente, em local de livre acesso e circulação da unidade, materiais informativos (banners, panfletos, vídeos institucionais, etc.) que cientifiquem à população sobre os tipos de serviços ofertados pelas unidades básicas de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento (UPAs) e hospitais públicos de saúde, suas diferenças e funções;
> **5.5.3. Recomendar** a implantação, em seu âmbito, de uma Ouvidoria do SUS, espaço de interação entre o cidadão-usuário dos serviços de saúde municipal e a administração pública, por meio de manifestações (sugestões, reclamações, solicitações, denúncias e elogios). **A fim de facilitar a implementação de tal medida**, indica-se, a título de conhecimento, o **Manual das Ouvidorias do SUS13**, que tem como objetivo orientar o gestor sobre a implantação do serviço de Ouvidoria do SUS, bem como apresentar ações e condutas com vista a padronizar seus processos de trabalho, contendo, inclusive, textos técnicos que discorrem sobre o papel desempenhado pelo ouvidor e sua equipe técnica, formas de atendimento humanizado, dentre outros.
> Serve, também, como subsídio à implementação da medida ora sugerida, o Guia de Orientações Básicas para a Implantação de Ouvidorias do SUS14, criado com o objetivo de auxiliar a implantação de unidades de Ouvidoria, no âmbito do SUS. Por fim, seguem algumas experiências de implantação da Ouvidoria do SUS por outros entes federativos municipais: Ouvidoria do SUS Maceió: http://www.maceio.al.gov.br/2014/08/ouvidoria-dosusaproxima-gestao-municipal-dos-usuarios/; e Ouvidoria do SUS Curitiba: http://www.saude.curitiba.pr.gov.br/index.php/asecretaria/ouvidoria-do-sus-curitiba. [...]

Seguindo o rito aplicável aos processos de auditoria operacional, os autos foram encaminhados[5] ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação o qual, por seu turno, emitiu o Parecer nº 0462/2019-GPEPSO, da lavra da d. Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira (ID 845317), cujo opinativo se transcreve, *in verbis*:

> [...] Por tal razão, o Ministério Público de Contas, sem maiores delongas, ratifica o encaminhamento propugnado pelo Controle Externo, no sentido de que sejam feitas as determinações aos responsáveis pela gestão da saúde pública de Alta Floreta D'Oeste, visando ao saneamento imediato das infringências identificadas nos itens 5 e 6 do Relatório de ID 832041 (as quais não carecem de largo lapso para o planejamento da correção), e apresentem, no prazo de 90 dias, plano de ação com a definição dos responsáveis, prazos e ações acerca das medidas a serem adotadas.
>
> É o parecer.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

Como já manifestado alhures, cuidam estes autos de Auditoria Operacional[6], realizada no Município de Alta Floresta do Oeste/RO, referente ao Plano de Fiscalização denominado de Blitz na Saúde – Ação III[7], formalizado com o objetivo de verificar as condições em que as unidades básicas de saúde vêm prestando seus serviços à população e, a partir disso, contribuir com a gestão pública mediante a indução das ações corretivas e de melhoria, bem como acompanhar a implementação das medidas de

[5] Despacho nº 0362/2019-GCVCS, ID 837002.
[6] Plano de Fiscalização/Blitz na Saúde – Ação III (ID 822333).
[7] Considerando a programação do Plano Integrado de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, aprovado na Sessão de 1º de abril de 2019, Processo PCe nº 00834/2019- TCERO. Equipe de Fiscalização designada por meio da Portaria nº 633, publicada do DOeTCE-RO nº 1967 de 9.10.2019 (ID 822175). Solicitação de autuação, Memorando nº 161/2019/SGCE (ID 821118).

correção e de aprimoramento a serem adotadas pelos gestores, para tanto, foram selecionados como eixos de verificação: *controle e presença de pessoal*; *estado e manutenção de equipamentos*; *condições físicas (limpeza, conforto, sinalização)*; *controle de medicamentos e usuários*.

A *priori* destaca-se que, a auditoria foi realizada em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAGs e Manual de Auditoria Operacional (Resolução n. 228/2016/TCE-RO), tendo sido utilizados como critérios orientadores da presente auditoria, a Constituição Federal de 1988 e as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Compulsando os autos, verifica-se que, conforme registrado no Relatório Conclusivo, após a vistoria *in loco*, a equipe de auditoria desta Corte de Contas reuniu-se com o Prefeito, Secretário Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e diretores das UBS/USF), momento em que se fez breve apresentação dos objetivos, escopo e os principais achados (impropriedades/inconformidades) verificados durante os trabalhos, e explicaram os próximos passos do processo de fiscalização[8].

Após a elaboração do Relatório Técnico Preliminar, foram os Gestores instados a apresentar os comentários julgados pertinentes, não se tratando da fase processual de contraditório, mas de oportunidade para que os jurisdicionados contribuíssem com o aprimoramento e maior assertividade das proposições de encaminhamento que seriam produzidas no relatório conclusivo.

Desta feita, após a devida instrução dos autos, o que perpassa pelo Visitas Técnicas, Relatórios Preliminares, Manifestação do Gestor, Relatório Conclusivo e Manifestação Ministerial, vieram os autos conclusos para análise desta Relatoria[9].

No presente estágio em que o processo se encontra, cabe a Esta Corte de Contas deliberar sobre as recomendações e determinações a serem exaradas aos jurisdicionados, visando o saneamento das impropriedades detectadas nas unidades públicas de saúde do Municípios de Alta Floreta do Oeste, fiscalizadas durante a execução da Blitz na Saúde.

Além disso, tem-se que deve ser autuado e encaminhado à Secretaria Geral de Controle Externo o processo de monitoramento, conforme dispõe art. 20, inc. III, "a" e inciso IV, art. 24 e seus parágrafos, e art. 26, *caput* e § 2º, todos da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, extrato:

> **Resolução n. 228/2016/TCE-RO**
> **[...] Art. 20.** Após deliberação por meio de um dos órgãos colegiados, o Tribunal procederá ao:
> [...] III - Encaminhamento do processo à Secretaria de Processamento e Julgamento para cumprimento da decisão, que tratará:
> a) do prazo para cumprimento da decisão pelo gestor;
> [...] IV – O processo de monitoramento, originário da auditoria operacional, será encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo para a realização dos monitoramentos.
> **Art. 21.** O Plano de Ação deverá ser enviado ao Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da respectiva deliberação, prorrogável uma única vez por mais trinta (30) dias.
> § 1º O Plano de Ação será publicado sob a forma de extrato, conforme Anexo I, pelo Tribunal no Diário Oficial eletrônico, e na íntegra, na página eletrônica do Tribunal de Contas.
> § 2º No caso de não apresentação injustificada do Plano de Ação, deverá ser certificado no processo de auditoria operacional, o qual deverá seguir para o gabinete do relator para

[8] Relatório Conclusivo, ID 832041, fls. 4.
[9] Conforme rito definido pelos Artigos 5º, 15 e 16 da Resolução nº 228/2016-TCE/RO.

> deliberação, visando aplicação de multa em razão de descumprimento de determinação, bem como de renovação da determinação para a sua apresentação, na forma do artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.154/1996.
> **Art. 24.** O gestor deverá enviar anualmente, ao Tribunal, Relatório de Execução do Plano de Ação, a partir da publicação do extrato do Plano de Ação.
> § 1º Ao final da execução do Plano de Ação, sanados todos os achados de auditoria, o gestor enviará o seu respectivo Relatório de Execução.
> § 2º Enquanto não forem sanados os achados, o gestor continua obrigado a enviar os Relatórios de Execução até a solução das pendências.
> § 3° A inexecução injustificada, total ou parcial, do Plano de Ação nos prazos estabelecidos ensejará a formalização de Processo de Auditoria Especial para monitoramento das ações.
> § 4º A ausência injustificada de apresentação dos Relatórios de Execução do Plano de Ação nos prazos estipulados ensejará a aplicação de multa na forma do artigo 55, VIII, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996. [...]

Assim, sem maiores considerações, por desnecessárias, tenho por acompanhar o posicionamento técnico e ministerial no sentido de que sejam feitas as determinações aos responsáveis pela gestão da saúde pública do Município de Alta Floresta do Oeste, visando o saneamento das inconformidades identificadas pelos profissionais de controle externo desta Corte de Contas, e apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias[10], Plano de Ação[11] com a definição dos responsáveis, prazos e ações acerca das medidas a serem adotadas para o saneamento das deficiências detectadas, bem como a autuação de processo de monitoramento pela Secretaria de Processamento e Julgamento, a fim de que se possa acompanhar a implementação do Plano de ação e dos seus respectivos Relatórios de Execução do Plano de Ação, a serem apresentados pelos gestores.

Por fim, cabe alertar aos gestores que a não apresentação injustificada do Plano de Ação, pode ensejar a aplicação de multa em razão do descumprimento de determinação desta Corte de Contas, na forma do artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96[12] (conforme disposto no § 2º do artigo 21 da Resolução nº 228/2016/TCE-RO[13]).

Pelo exposto, convergindo com o posicionamento da Unidade Técnica e do opinativo do Ministério Público de Contas, submeto à deliberação deste Egrégio Plenário, nos termos do art. 121, I, "f"[14], do Regimento Interno, a seguinte proposta de Decisão:

I – Determinar ao Senhor **Carlos Borges da Silva**, CPF nº 581.016.322-04, Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste e ao Senhor **Adenilson Anacleto Gomes**, CPF nº 409.069.142-72, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem venha a substituí-los, a adoção das seguintes medidas, com o intuito do saneamento das situações encontradas:

---

[10] Resolução nº 228/2016/TCE-RO. **Art. 21**. O Plano de Ação deverá ser enviado ao Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da respectiva deliberação, prorrogável uma única vez por mais trinta (30) dias. [...].
[11] Conforme artigo 3º, inciso VI, c/c artigo 19 da Resolução nº 228/2016/TCE-RO.
[12] Regimento Interno TCE-RO. **Art. 55**. O Tribunal poderá **aplicar multa** de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou outro valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por: [...] IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal [...].
[13] Resolução nº 228/2016/TCE-RO. **Art. 21**. [...] § 2º No caso de não apresentação injustificada do Plano de Ação, deverá ser certificado no processo de auditoria operacional, o qual deverá seguir para o gabinete do relator para deliberação, visando aplicação de multa em razão de descumprimento de determinação, bem como de renovação da determinação para a sua apresentação, na forma do artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.154/1996.
[14] **Art. 121**. Compete ao Tribunal Pleno: **I** - apreciar e, quando for o caso, processar e julgar originariamente: [...] **f)** inspeções e auditorias referentes à gestão dos agentes indicados nas alíneas "a" e "b" deste inciso; [...].

a) que sejam divulgadas, permanentemente, em mural de livre acesso público, relação das equipes saúde da família – com nome dos profissionais (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnico em saúde bucal-TSD, auxiliares, agentes comunitários de saúde - ACS entre outros profissionais da saúde), bem como a programação mensal de atendimento, cumprindo o dever de transparência da gestão e também a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (item 5.1.1 – Eixo de Pessoal, do Relatório Técnico ID 832041);

b) que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria municipal de Atenção Básica, coordene e defina, juntamente com a direção das unidades de atenção primária e as equipes saúde da família, programação mensal - ou com periodicidade adequada – das atividades/atuação nas áreas de coberturas definidas para cada equipe, de modo que haja integração entre os membros de cada equipe (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnico em saúde bucal-TSB, auxiliares, agentes comunitários de saúde - ACS, entre outros profissionais da saúde), consoante definido no inc. II do art. 10 da Política Nacional de Atenção Básica-PNAB (Port. nº 2.436/2017 do MS) - item 5.1.2 – Eixo de Pessoal, do Relatório Técnico ID 832041;

c) que os agentes comunitários de saúde - ACS, os auxiliares/técnicos de enfermagem e os auxiliares/técnicos de saúde bucal-TSB, cumpram carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, consoante definido na Política Nacional de Atenção Básica-PNAB (Port. nº 2.436/2017 do MS) (item 5.1.3 – Eixo de Pessoal, do Relatório Técnico ID 832041;

d) programe a aquisição e a instalação de portas e fechaduras onde não há (item 5.3.3, Eixo Condições Físicas, Relatório Técnico ID 832041);

e) estabeleça e oriente os procedimentos junto aos responsáveis pelo descarte de materiais da unidade para a correta separação do lixo comum, infectante e perfuro cortante (item 5.3.4, Eixo Condições Físicas, Relatório Técnico ID 832041);

f) programe a aquisição e instalação de lâmpadas e lixeira com tampa para os ambientes onde se encontram em falta na unidade (item 5.3.5, Eixo Condições Físicas, Relatório Técnico ID 832041);

g) programe a aquisição e disponibilização de materiais de consumo para unidade, a exemplo de sabão/sabonete e papel toalha (item 5.3.6, Eixo Condições Físicas, Relatório Técnico ID 832041);

h) que providencie a aquisição e disponibilização dos medicamentos imprescindíveis ao atendimento das unidades de saúde (item 5.4.4, Eixo Medicamentos, Relatório Técnico ID 832041).

II - Recomendar ao Senhor **Carlos Borges da Silva**, CPF nº 581.016.322-04, Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste e ao Senhor **Adenilson Anacleto Gomes**, CPF nº 409.069.142-72, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem venha a substituí-los, a adoção das seguintes medidas, com o intuito do saneamento das situações encontradas:

a) que sejam adotados e utilizados uniformes e crachás de identificação, especialmente para os profissionais de saúde, conforme art. 46 da Resolução RDC nº 63/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS (item 5.1.4, Eixo de Pessoal, Relatório Técnico ID 832041);

b) que o controle de frequência dos servidores, em casos de ausências, seja realizado em livro Ata próprio. Pois, a despeito do controle de frequência dos profissionais da saúde ser realizado de forma eletrônica, em caos de ausência os registros são realizados em livro ata. Sendo constatado

dificuldades de conferência das informações relatadas no livro Ata, diante da confusão e quantidade de dados lá inseridos (item 5.1.5, Eixo de Pessoal, Relatório Técnico ID 832041);

c) que sejam planejadas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e bens utilizados nas unidades de saúde, evitando a solução de continuidades das atividades (item 5.2.1, Eixo Equipamentos, Relatório Técnico ID 832041);

d) que os equipamentos em desuso na unidade sejam substituídos e/ou devolvidos à secretaria municipal de saúde para baixa e destinação devida, evitando-se o acúmulo de equipamentos sem utilização (item 5.2.2, Eixo Equipamentos, Relatório Técnico ID 832041);

e) que seja realizado levantamento acerca de todos os equipamentos que são necessários aso atendimentos realizados pelas unidades públicas de saúde fiscalizadas para fins de nortear suas aquisições e planejamento de manutenção (item 5.2.3, Eixo Equipamentos, Relatório Técnico ID 832041).

f) programe a adequada manutenção da identificação da unidade de saúde (pintura), a fim possa ser facilmente visualizada pelo público (item 5.3.1, Eixo Condições Físicas, Relatório ID 832041);

g) planeje e realize reforma na unidade de saúde, contemplando, entre outros: pintura das áreas interna (parede, teto) e externa da unidade; adequação da fiação aparente da unidade (item 5.3.2, Eixo Condições Físicas, Relatório ID 832041);

h) que sejam previstas manutenções preventivas e corretivas das unidades públicas de saúde (item 5.3.7, Eixo Condições Físicas, Relatório ID 832041).

i) que programe a implantação de mecanismo de gestão de estoque dos medicamentos e material penso nas USB, preferencialmente por planilha ou sistema eletrônico. Ainda que o controle a ser realizado seja o manual (por meio de fichas de controle de estoque), estas fichas devem conter identificação do produto (nome, fórmula farmacêutica, concentração e apresentação); código do medicamento; dados da movimentação do produto: quantidade (recebida e distribuída); dados do fornecedor e requisitante procedência/destinatário e número do documento), lote, validade, preço unitário e total; de modo a permitir conhecer o consumo mensal, estoque máximo e mínimo, ponto de reposição, bem como possibilitar a manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema (item 5.4.1, Eixo Medicamentos, Relatório Técnico ID 832041);

j) que promova o acondicionamento dos medicamentos em armários adequados, com identificação e distribuição otimizada do espaço (item 5.4.2, Eixo Medicamentos, Relatório Técnico ID 832041);

k) que promova a aquisição de termômetro para verificação da temperatura da sala da farmácia (item 5.4.3, Eixo Medicamentos, Relatório Técnico ID 832041);

l) que as unidades públicas de saúde fiscalizadas adotem meios de comunicação com seus usuários cidadãos, passando a dar tratamento formal e institucional às demandas destes (reclamações, elogios e sugestões), inclusive informatizado, de forma a revestir de transparência o fluxo de trabalho exigido pelas manifestações dos usuários, tanto internamente quanto externamente, no tocante ao recebimento, à análise, ao encaminhamento, ao acompanhamento, à possível implementação, à resposta e ao fechamento das demandas (item 5.5.1, Eixo Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários, Relatório Técnico ID 832041);

m) que sejam afixadas, permanentemente, em local de livre acesso e circulação da unidade, materiais informativos (banners, panfletos, vídeos institucionais, etc.) que cientifiquem à população sobre os tipos de serviços ofertados pelas unidades básicas de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento (UPAs) e hospitais públicos de saúde, suas diferenças e funções (item 5.5.2, Eixo Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários, Relatório Técnico ID 832041);

n) a implantação, em seu âmbito, de uma Ouvidoria do SUS, espaço de interação entre o cidadão-usuário dos serviços de saúde municipal e a administração pública, por meio de manifestações (sugestões, reclamações, solicitações, denúncias e elogios). A fim de facilitar a implementação de tal medida, indica-se, a título de conhecimento, o Manual das Ouvidorias do SUS, que tem como objetivo orientar o gestor sobre a implantação do serviço de Ouvidoria do SUS, bem como apresentar ações e condutas com vista a padronizar seus processos de trabalho, contendo, inclusive, textos técnicos que discorrem sobre o papel desempenhado pelo ouvidor e sua equipe técnica, formas de atendimento humanizado, dentre outros (item 5.5.3, Eixo Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários, Relatório Técnico ID 832041).

III – Determinar, via ofício, com fundamento no Artigo 30 do Regimento Interno, a **Notificação** do Senhor **Carlos Borges da Silva**, CPF nº 581.016.322-04, Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste e ao Senhor **Adenilson Anacleto Gomes**, CPF nº 409.069.142-72, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem venha a substituí-los, que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, apresentem perante esta Corte de Contas o **Plano de Ação,** contendo detalhamento de ações, responsáveis e prazos, com a finalidade de sanar as deficiências identificadas, bem como o envio do Relatório de Execução do Plano de Ação, nos termos dos artigos 21 a 24, e Anexos I e II, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, **de onde devem constar as ações para a implementação das medidas dispostas nos itens I e II deste Voto**;

IV – Alertar ao Senhor **Carlos Borges da Silva**, CPF nº 581.016.322-04, Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste e ao Senhor **Adenilson Anacleto Gomes**, CPF nº 409.069.142-72, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem venha a substituí-los, que o não atendimento à decisão do Tribunal de Contas, sujeita-os à imputação da penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96, conforme § 2º do artigo 21 da Resolução nº 228/2016/TCE-RO;

V – Determinar ao Departamento do Pleno que promova a autuação de Processo de Monitoramento na área da saúde a ser encaminhado à Secretaria Geral de Controle Externo, para que a Unidade Técnica competente acompanhe o cumprimento das determinações impostas nos itens I e III desta Decisão;

VII – Intimar do teor desta Decisão o Senhor **Carlos Borges da Silva**, CPF nº 581.016.322-04, Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste e ao Senhor **Adenilson Anacleto Gomes**, CPF nº 409.069.142-72, Secretário Municipal de Saúde, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE-RO, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar nº 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tce.ro.gov.br;

VIII – Atendidas na íntegra todas as determinações contidas nesta decisão, arquivem-se os autos.

Sala das Sessões, de 04 de maio de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR